



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 123/2022-L, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O presente projeto de lei visa implantar o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no âmbito dos estabelecimentos da Estância Turística de São Roque.

Esta propositura inspirou-se na iniciativa dos administradores do aeroporto de Gatwick – segundo maior aeroporto de Londres -, que, em 2016, resolveu pensar em um modo de melhorar o atendimento a pessoas com deficiência oculta e que podem não querer compartilhar os detalhes de suas condições de saúde invisível.

A ideia era poder reconhecer com mais facilidade quem precisaria de mais suporte ou simplesmente mais compreensão. Assim, criaram o "Cordão de Girassol" com o objetivo de que os funcionários do aeroporto pudessem reconhecer e entender aquela pessoa usando o cordão tem uma deficiência oculta e pode precisar de uma ajuda ou tempo extra. Com o tempo, tal iniciativa se espalhou pelos aeroportos do Reino Unido e tem se espalhado para outros países e ambientes.

O "Cordão de Girassol" corresponde a uma faixa estreita verde, parecida com os cordões usados em crachás, estampada com desenhos de girassóis, conforme anexo do projeto, criado para ser usado por pessoa com deficiência oculta ou seus familiares, para sinalizar a preferência de atendimento e um suporte diferenciado a esses indivíduos.

Ambientes com grande circulação de pessoas, filas e sujeitos a atrasos são altamente propensos a ter confusões e gerar estresse nas pessoas. No meio desse caos, uma pessoa com deficiência oculta pode ter uma crise a qualquer momento. Quando uma pessoa com o cordão de girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes. Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

Ao optar por usar o cordão de girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de atenção especial como ajuda para ler placas de sinalização, auxílio na locomoção, atenuação nos processos rotineiros de segurança, exclusão da necessidade de permanecer em filas, recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos, entre outras.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Como Vereador, engajado com a luta por direitos da pessoa com deficiência, reconheço que essa é uma medida muito importante que, ao ser adotada também em São Roque, certamente representará mais uma conquista para as pessoas com necessidades especiais. Ante o exposto, considerando os fundamentos e as razões supramencionados, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 21/09/2022 - 11:41 11735/2022, de 21 de setembro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 21/09/2022 - 11:41 11735/2022/fap

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 123/2022-L

De 21 de setembro de 2022.

Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência não visível.

§1º Considera-se pessoa com deficiência oculta ou não visível aquela cuja deficiência não é aparente e nem identificada de maneira imediata, que tenha impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§2º O "Cordão de Girassol" deve ser composto por uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, conforme anexo.

Art. 2º Deverá ser entregue, juntamente com o "Cordão de Girassol", um crachá com as informações do titular contendo foto, nome, data de nascimento, identificação da doença, deficiência ou transtorno que possui, com o respectivo CID.

Parágrafo único. O crachá deve conter elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 3º A regulamentação para o cadastramento dos portadores do "Cordão de Girassol" ficará a cargo do Poder Executivo.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º O uso do "Cordão de Girassol" é facultativo e não constitui fator determinante para o gozo dos benefícios estabelecidos na legislação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá dar publicidade acerca do uso do "Cordão de Girassol" pelas pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares ou acompanhantes.

Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a orientar e treinar seus funcionários e colaboradores sobre o atendimento e assistência às pessoas que estiverem fazendo uso do "Cordão de Girassol" como meio de identificação da deficiência não visível.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de setembro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA (DIEGO COSTA)

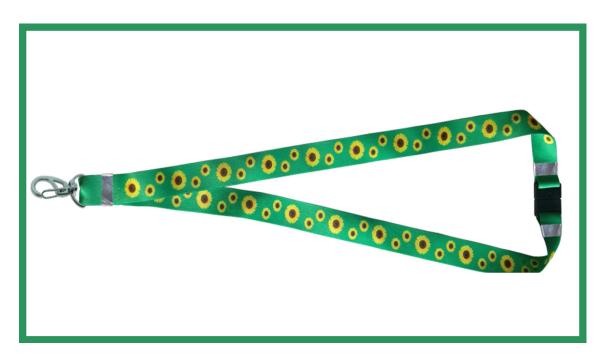
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 21/09/2022 - 11:41 11735/2022/fap



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO:



Cordão de Girassol